



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

RESOLUÇÃO Nº 2.931, DE 12 DE JULHO DE 2.005.

“INSTITUI TÍTULOS E HONRARIAS NO MUNICÍPIO DE IBITINGA.”

(Projeto de Resolução nº 071/05, de autoria do Vereador Dr. Silney José Vieira)

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam instituídos no Município de Ibitinga, os Títulos de “Cidadão Ibitinguense”, “Cidadão Emérito”, “Cidadão Benemérito”, “Cidadão Honorário” e “Cidadão Baluarte de Civismo e Dignidade Administrativa”.

Art. 2º - A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, concederá títulos a personalidades que preencham os requisitos desta Resolução, através de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação única, pelo voto nominal da maioria qualificada de seus membros.

Ed
§ 1º - ~~Em cada Legislatura o Vereador titular do mandato poderá figurar como primeiro signatário de Projeto de Concessão de Título, por duas vezes, no máximo.~~

§ 2º - ~~O Vereador poderá ceder a outorga dos seus títulos a qualquer outro Vereador, desde que o faça por ofício endereçado à Presidência da Câmara, caso em que, o concessionário passará a ser o signatário da homenagem.~~

Art. 3º - O Projeto de Concessão de Título deverá observar as formalidades regimentais, preencher os requisitos desta Resolução, vir acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, contando obrigatoriamente com relação minuciosa dos trabalhos e serviços relevantes prestados a cidade pela pessoa a quem se pretende homenagear.

se os títulos para a concessão dos títulos
Art. 4º - Os Títulos serão conferidos às pessoas que:

I- tenham em sua profissão, qualquer que ela seja, desenvolvido trabalhos em benefício da coletividade, dos quais tenham resultados reais empreendimentos de interesse ao Município;

II- tenham prestado relevantes serviços ao Município;

III- tenham cooperado, de maneira efetiva, para o desenvolvimento e progresso do Município de Ibitinga, realizando trabalhos em quaisquer setores administrativo, educacional, jurídico, saúde, agropecuário, industrial, esportivo, cultural e outros.

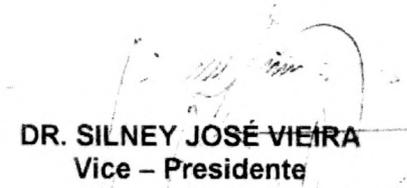
IV- tenham conduta moral e elevada.

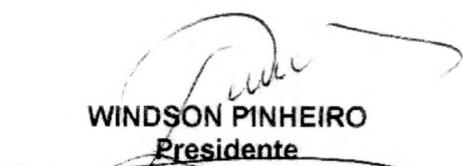


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- § 1º - O Título de "Cidadão Ibitinguense" será conferido a qualquer pessoa que resida no Município há mais de dez (10) anos, desde que preencha os requisitos enumerados nos incisos de I a IV deste Artigo.
- § 2º - Os Títulos de "Cidadão Emérito", "Cidadão Benemérito", "Cidadão Honorário" e "Cidadão Baluarte de Civismo e Dignidade Administrativa", serão conferidos a qualquer pessoa ou autoridade que tenha o Município abrangido em sua atuação, desde que preencha os requisitos enumerados nos incisos de I a IV deste Artigo.
- Art. 5º - A Mesa da Câmara Municipal, após aprovação da concessão do Título, expedirá diploma que será entregue solenemente ao cidadão agraciado em data marcada para esse fim.
- Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 12 de julho de 2.005.

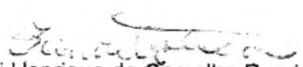

DR. SILNEY JOSÉ VIEIRA
Vice - Presidente


WINDSON PINHEIRO
Presidente


ROBINSON PINHEIRO
2º Secretário


GUMERCINDO JOSÉ ROSSATO BERNARDI
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em doze (12) de julho de dois mil e cinco (2005).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Administrativa



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.164, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.007.

"ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 2.931, DE 12 DE JULHO DE 2005, QUE INSTITUI TÍTULOS E HONRARIAS NO MUNICÍPIO DE IBITINGA, QUANTO A AUTORIA DA CONCESSÃO DE TÍTULOS"

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Vereador Silney José Vieira.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

(Projeto de Resolução nº 149/07, de autoria do Vereador Robinson Pinheiro).

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 2º da Resolução nº 2.931, de 12 de julho de 2005, passa a vigorar como Parágrafo Único, com a seguinte redação:

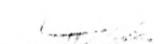
"Art. 2º - ...

Parágrafo Único - Em cada Legislatura, o Vereador no exercício do mandato, poderá apresentar por quatro vezes, no máximo, Projeto de Concessão de Título."

Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo 2º do Artigo 2º da Resolução nº 2.931, de 12 de julho de 2005.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 09 de outubro de 2.007.


VELSÍRIO LUIZ DOS REIS
Vice-Presidente


SILNEY JOSÉ VIEIRA
Presidente


CLAUDEMIR RODRIGUES
2º Secretário


AUREO RODRIGUES DE SOUZA
1º Secretário

